

LIDO EM SESSÃO
EM: 12/03/2026
1º SECRETÁRIO



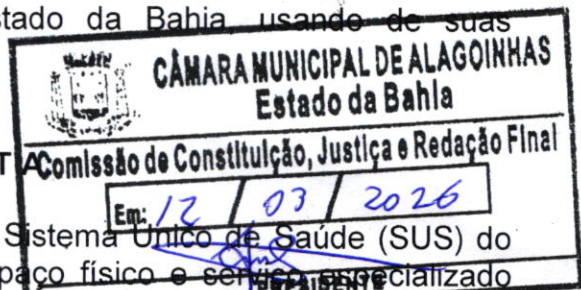
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 20/2026.

“Dispõe sobre a implementação da “Sala Lilás” no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Alagoinhas, com o objetivo de prestar atendimento exclusivo, especializado, humanizado e integrado às mulheres vítimas de violência e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRET



Art. 1º - Fica implementada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Alagoinhas, a Sala Lilás, espaço físico e serviço especializado destinado ao atendimento integral e humanizado de mulheres em situação de violência física, sexual, psicológica e patrimonial, com vistas à proteção, acolhimento, orientação e encaminhamento às redes de serviço competentes.

Art. 2º A implantação da Sala Lilás no âmbito das unidades de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) dar-se-á exclusivamente mediante a destinação e adequação de ambientes já existentes, inclusive aqueles obsoletos, subutilizados ou ociosos, não implicando construção, reforma estrutural, ampliação física ou aquisição de novos equipamentos, não gerando, portanto, qualquer onerosidade adicional ao Município.

§ 1º A implementação do local visa prestar um atendimento mais humanizado às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.

§2º A estrutura física das Salas Lilás será adequada, com ambiente acolhedor, de forma a garantir a privacidade, a segurança e a dignidade das vítimas e contará com profissionais capacitados para atender, de forma especializada e acolhedora, mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência doméstica, sexual ou de qualquer outra natureza.

§3º A Sala Lilás funcionará com profissionais já lotados nas respectivas unidades de saúde, sem necessidade de novas contratações, criação de cargos, pagamento de gratificações, horas extras ou qualquer forma de incremento remuneratório, devendo os atendimentos ser realizados dentro da jornada e atribuições ordinárias do serviço.

§4º As capacitações destinadas aos profissionais ocorrerão preferencialmente por meio de cursos, treinamentos, programas ou materiais já disponibilizados



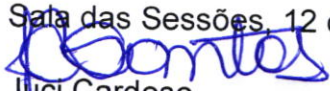
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

rotineiramente pela rede de saúde, inclusive aqueles disponibilizados por órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como por parcerias e convênios, sem custos adicionais ao Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e/ou convênios com demais órgãos e entidades, com o objetivo de ampliar a implantação da "Sala Lilás".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026


Juci Cardoso
Vereadora autora